

CORREIO



OFFICIAL

Imprime-se em Casa de THOMAZ B. HUNT & C. Rua da Cadeia N. 100, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

Subscreve-se a 20\$000 rs. por hum anno; 12\$ rs. por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos & Lameira Rua do Ouvidor N.º 75.

— IN MEDIO POSITA VIRTUS. —

RIO DE JANEIRO, Sabbado 1.º de Marco de 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., manda declarar á Vm. em solução á duvida, que offereceo no seu officio de 27 de Janeiro passado, sobre dever continuar com o Jury de Revista, que presentemente existe, ou promover a nomeação de outro, que, tendo a Lei declarado sómente o tempo que deve ter exercicio o referido Jury, sem determinar a epoca para a sua renovação, deverá o actual exercer as suas funcções por hum anno, seja qual for a data em que tiver sido formado.

Deos Guarde á Vm. Paço em 25 de Fevereiro de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*.—Sr. Juiz Municipal desta Cidade.

— Illm. e Exm. Sr.—Em consequencia do que V. Ex. me ponderou verbalmente, ficão expedidas as competentes Ordens ao Commandante Superior da Guarda Nacional, para que a Guarda do Paço não só não commetta o abuso de impedir a prisão de Marinheiros no Largo do mesmo Paço, mas para que ella mesma prenda os desertores da Armada Nacional, quando por alli forem encontrados.

Deos Guarde á V. Ex. Paço em 25 de Fevereiro de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*.—Sr. Joaquim José Rodrigues Torres.

— Constando, que os Officiaes e Sentinellas da Guarda do Paço não consentem que no Largo delle se prendão Marinheiros alguns, quer sejam recrutas, quer desertores das Embarcações de Guerra, Vm. expressa as mais terminantes Ordens, a fim de não só aquella Guarda não commetter este abuso (pois que o Largo do Paço não he côto de Marinheiros desertores, nem de vadios, e não tem immuniidade) como para que ella mesma os prenda, quando por alli forem encontrados.

Deos Guarde á Vm. Paço em 25 de Fevereiro de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*.—Sr. Commandante Superior interino da Guarda Nacional.

— Aos Juizes dos Orfãos, na conformidade do Artigo 2.º da Lei de 22 de Setembro de 1828; do Artigo 2.º da Lei de 3 de Novembro de 1830; e do Artigo 20 da Disposição Provisoria ácerca da Administração da Justiça Civil, unicamente competente, pelo que pertence aos bens de auzentes, no exercicio da jurisdicção administração, prover sobre a arrecadação, e administração dos ditos bens, segundo o disposto nas Leis citadas no referido Artigo 2.º da Lei de 3 de Novembro de 1830; e no exercicio da jurisdicção contenciosa, conhecer e julgar das habilitações dos herdeiros dos bens dos defuntos e auzentes; das causas, que dellas nascem; e das dependencias dessas mesmas causas; não se entendendo por taes as causas de acções e

execuções intentadas, e provenientes de direitos reaes, ou pessoas dos defuntos e auzentes, cujos bens se tiverem arrecadado, ou posto em administração, as quaes deverão ser promovidas por aquelles, á quem estiver encarregada a Curadoria e administração dos mesmos bens: assim respondo ao officio de Vm. de 29 de Novembro do anno findo.

Deos Guarde á Vm. Palacio do Rio de Janeiro, em 25 de Fevereiro de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*.—Sr. Juiz de Orfãos da Cidade de Goyaz.

— Illm. e Exm. Sr.—Tendo grassado neste Municipio noticias desagradaveis, de que a Villa da Praia Grande estava agitada de commuções politicas, filhas do partido, que há muito, e repetidas vezes tem tentado aggreddir as liberdades patrias; e posto que esta Villa tenha permanecido tranquilla; todavia proclamei aos Cidadãos do meu Districto no sentido da Proclamação, que por copia remetto inclusa á V. Ex.; e officiei ao Commandante do Batalhão desta Freguezia, e ao da Serção de Cavallaria para terem prevenidos seus respectivos corpos ao primeiro aviso de reunião. O que levo ao conhecimento de V. Ex., e espero que mereça a sua approvação.

Deos Guarde á V. Ex., Villa de Maricá, em 21 de Fevereiro de 1834.—Illm. e Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.—*João Anastacio Ferreira Duque Estrada*.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II., á quem foi presente o Officio de Vm. de 21 do corrente, dando conta das medidas preventivas, que tomára, para coadjuvar os habitantes da Villa Real da Praia Grande, quando alli fossem aggreddidos, pelos inimigos da ordem estabelecida, como ameaçarão; Manda approvar o seu procedimento, e louvar o seu patriotismo.

Deos Guarde á Vm., Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Fevereiro de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*.—Sr. Juiz de Paz do 2.º Districto da Villa de Maricá.

Copia da Proclamação aos habitantes do 2.º Districto da Freguezia de Maricá.

Honrados Concidadãos! Noticias desagradaveis tem chegado á esta Villa, que o Municipio da Praia Grande está em armas; que tem sido apprehendido armamento, e munições; e que grupos de homens armados forão vistos á manobrar para os lados do Engenho do Fonseca, e posto que não tenhamos noticias circunstanciadas de taes acontecimentos, com tudo não ha duvida terem sido occasionados por hum partido libertecida, e extralegal, que pertende nesses pontos erguer a mal esmagada cabeça. Por tanto eu vos convido á que estejaes promptos, e prevenidos para ao primeiro signal correrdes a coadjuvar em tão honrosa tarefa os nossos irmãos e visinhos. Sim, honrados Concidadãos, eu estou certo, que ao grito

da Constituição, e Pedro II. vós não hesitareis em deixar vossas familias, e bens para hirdes defender os dois preciosos objectos, e o que he ainda mais caro, a nossa Liberdade legal, que por diferentes meios se nos tem querido roubar. Vós sois Brasileiros: e qual o Brasileiro, que não querendo perder este honroso predicado, deixará de preferir. o derramamento da ultima gota de seu sangue, ao sofrimento aviltante de hum jugo estrangeiro e ignominioso, debaixo de qualquer forma, ou denominação, que se apresente? Con Cidadãos! O vosso Juiz de Paz tem tomado medidas de prevenção: elle espera de vós a mais completa, e leal coadjuvação em sustentar a Lei, as Authoridades constituidas, e lançar por terra o Despotismo e a Tyrannia, dois monstros, para os quaes a Patria dos Brasileiros vai ser inacessivel. Viva a Constituição jurada com as reformas legaes. Viva o nosso Joven Monarcha o Senhor Dom Pedro II. Viva a Regencia Permanente. Viva a Representação Nacional. Vivão os Compatriotas Maricaenses.

Maricá, 21 de Fevereiro de 1834.—Eu José Theodomiro dos Santos, Escrivão a escrevi—*João Anastacio Duque Estrada*.—Está conforme—*José Theodomiro dos Santos*, Escrivão.

Auto de Perguntas.

Anno do Nascimento &c. Na Casa de residencia do Juiz de Paz do 1.º Districto desta Parochia, o Cidadão Maximiano José da Motta, aonde eu Escrivão á seu Cargo vim, e sendo ali presente João Baptista, apresentado per si neste Juizo, escapado aos facciosos de Pehiba, á este o dito Juiz defirio o Juramento dos Santos Evangelhos, e lhe encarregou, que debaixo do mesmo, com bõa e sam consciencia, e com verdade respondesse ás perguntas que por elle Juiz lhe fossem feitas; e sendo por elle acceto o Juramento o prometteu cumprir—E perguntado qual o seu nome, naturalidade, morada, idade, estado, profissão, e residencia ao tempo de sua apresentação—Respondeu, que se chamava João Baptista, natural de Maçaió, na Provincia da Bahia, morador em Pehiba, em casa de D. Maria, de idade de vinte e dous annos, solteiro, carpinteiro, e que ao tempo de sua apresentação resedia na dita casa de D. Maria—Perguntado como foi ter ao lugar, que disse resedia—Respondeu que elle tinha andado embarcado na qualidade de Marinheiro, mas que enfadado daquella vida, resolveu trabalhar em terra pelo seu Officio, e andando em diligencia de achar obra, em que se empregasse, lhe appareceu hum José Antonio, Official de Sapateiro, residente na Corte, que lhe disse que em Pehiba havia huma D. Maria que estava edificando huma casa, e que precisava de hum carpinteiro, por tanto que elle respondente podia lá hir trabalhar vencendo dez tostões por dia—Perguntado se conhecia essa D. Maria—Respondeu, só a conhecia depois que para lá foi, mas que lhe parecia ser pessoa da amizade de José Justiniano, porque este sempre lá estava, e muitas vezes lá pernoitava—Perguntado se esta pernoitação era em determinadas noites, ou ao caso—Respondeu, que em quanto José Justiniano se julgava seguro, e livre de

receios, sempre lá dormia, mas apenas pelos seus espíões entrava em suspeita de ser atacado, elle se mettia no matto, e pernoitava no rancho, que servia de quartel á sua gente — Perguntado, se logo que elle respondente chegou áquelle citio lhe fornecirão armas — Respondeu que não, e que só via muitos, dos que lá já se achavão, pegar nas armas, e sair para o Campo, sem saber elle respondente para que fim, e que só na manhã do dia 15, pelas 2 horas, he que José Justiniano lhe offereceu armas, dizendo que era para marchar com elle para baixo; e perguntando elle respondente para que fim, o dito José Justiniano lhe respondeu, que isso lhe não devia importar, á vista do, que opondo se elle respondente ao recebimento das armas, o offertador lhe apresentou duas pistollas engatilhadas ao peito ameaçando-o de que o mataria se elle não marchasse, sendo claro que o temor da morte, diz elle respondente, foi que o obrigou á aceitar as armas, e marchar — Perguntado para onde forão quando sahirão de Pehiba — Respondeu, que vierão por huma estrada ter á hum Engenho, e dahi seguirão até huma Ponte de pedra, vindo José Justiniano á testa delles, com huma lança na mão, e á seu lado o General Abreu Lima, com outra lança, e barbas posticas, e que chegados á dita Ponte, sentirão movimento de gente armada que parecia hir da Praia Grande, pelo que elles atemorizados deitirão á fugir até huma venda em huma encruzilhada aonde receberão algum cartuxame, que estava guardado em hum quarto nos fundos da venda, depois do que voltarão para traz, e tomarão pela estrada do mesmo Engenho, por onde havião passado, e forão parar ao Campo do dito Engenho pouco distante de huma cancella por detraz de hum rancho coberto de palha, onde fizeram alto e estiverão até ás tres horas da tarde — Perguntado, o que fizeram elles depois das tres horas — Respondeu, que havendo espias com oculos de alcance no morro perto do lugar, onde se achavão acampados, de repente veio José Justiniano, á cavallo, avisal-os de que fugissem, pois que vinha sobre elles huma grande força de Cavallaria, e Infantaria, e que se não querião fugir, que elle os desparava, e fugia só, por ver que não podia resistir, o que os obrigou á segui-lo — Perguntado para onde se dirigirão nessa fuga — Respondeu, que procurarão pelo mesmo caminho, por onde vierão á Fazenda de Pehiba, que descansarão hum pouco em huma venda, que ficava ao pé de hum Rio, e depois seguirão ao seu destino, onde chegarão já alta noite — Perguntado, o que fizeram depois que chegarão á Fazenda — Respondeu, que por ordem ensarilharão as armas, e forão dormir — Perguntado em que se occuparão no dia seguinte — Respondeu, que estando todos passeando, e socegados, veio José Justiniano pelas duas horas da tarde, e mandou apressadamente pegar em armas, dizendo que tinha sido avisado de que hia grande força ataca-los, e que elle respondente, e outros muitos não obedecerão, dizendo que não se querião comprometter, e sacrificar; pelo que José Justiniano desesperado mandou, que largassem as armas, e se debandassem, pelo que elle respondente, aproveitando a occasião, convidou á José Francisco Primeiro, para virem-se entregar á Justiça, o que effectou — E instado pelo Juiz, que fallasse verdade, pois mostrava ter faltado á ella — Respondeu que, quanto expunha, era verdade — A vista do que &c. — Está conforme, O Escrivão, Antonio Lago Cabral.

#### MINISTERIO DA FAZENDA.

##### Expediente do dia 21 de Fevereiro.

— Portaria ao Administrador da Mesa de Diversas Rendas, ordenando que o Stereometra José Ewbank, deve ser encarregado da medição da agoardente no Trapiche da Ordem, fazendo-a pela capacidade dos cascos, para o que no mesmo Trapiche se collocarão os sobreditos cascos em lugar accommodado, e de maneira que facilite a medição, bastando que por huma só vez se meçam os toneis de condução, pondo-se-lhes marca de arroella, ou de fogo, que será renovada, quando estes cascos hajão soffrido alteração de capacidade.

— Aviso ao Ministro da Justiça, remettendo por copia a resposta do Procurador Fiscal interino da Thesouraria desta Provincia, com que se conforma, em resposta ao Aviso daquelle Ministro, relativo ao Edificio da refinação do salitre da extincta Fabrica da Polvora, que se pede para se construir a Matriz da Freguezia da Lagoa.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria da Provin-

cia da Bahia, mandando dar ao Bacharel Manoel Filipe Monteiro a ajuda de custo, que lhe compete, como Procurador Fiscal da Thesouraria de Sergipe, para que fôra nomeado.

##### Do dia 22

— Officio] authorisando o Inspector da Thesouraria da Provincia de Santa Catharina, para siccar sobre a do Rio Grande do Sul, ou sobre o Thesouro Nacional, quando não possa verificar este saque, pela importancia de 12 contos de reis, que devem ser applicados em Santa Catharina ao pagamento de soldos militares, posteriores ao anno de 1826, na forma da Lei de 8 de Outubro de 1833. Recommenda se-lhe que prefira as condições mais favoraveis aos interesses da Fazenda Publica.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Rio Grande do Sul, para que aceite e pague as letras, de que acima se trata.

— Dita para que o Presidente da Provincia de Santa Catharina, dê execução ao Decreto de 13 do corrente, pelo qual forão aposentados Vicente Alves de Souza no lugar de Porteiro, e João Francisco Viana, no de Contiuquo da extincta Junta de Fazenda daquelle Provincia.

— Officio ao Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul, com copia de outro do nosso Encarregado de Negocios interino nos Estados Unidos da America, sobre a continuação da introdução da moeda falsa de cobre no Brasil, que daquelle Paiz tem sido remetida. Recommenda se-lhe que, de acordo com as mais Authoridades da Provincia, empregue a maior vigilancia para impedir a continuação de tão ruinoso trafico.

— Dito respondendo ao do Inspector da Thesouraria da Provincia de Minas Geraes, de 27 de Janeiro ultimo — 1.º que dos Empregados de que trata no dito Officio, só devem ser isentos de pagar Novos Direitos os dos Registos, por serem seus officios de arrecadação da natureza dos do Thesouro Publico, que taes direitos não pagão, nem pagavão d'antes; e os das Intendencias, que forão providos antes do Decreto de 19 de Julho de 1810; porque, apesar de não serem d'antes aliviados desse pagamento, o mesmo Decreto tolerou a má intelligencia, em que anteriormente se estivera, e só ordeuou que dahi em diante se pagassem — 2.º que sendo justo o suavisar-se a solução desta divida, em attenção ás circumstancias dos devedores, o mesmo Inspector admitta o pagamento della pela 10.ª parte dos respectivos ordenados, á medida que se forem vencendo.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Rio Grande do Norte: 1.º para que não se fação remessas de pão brasil para Londres, em menores porções de 3: á 4:000 quintaes: 2.º que estas não sejam com menos intervallo que o de tres mezes; e 3.º que se não compre ou receba por conta da Nação tal genero, que não seja de boa qualidade, e em tôros de razoavel tamanho e livres de raiz.

— Semelhantes aos Inspectores das Thesourarias das Provincias da Parahiba, Pernambuco, e Alagoas.

— Portaria ao Inspector da Alfandega desta Corte, mandando informar com urgencia, se os documentos inclusos do despacho de 25 barris de polvora, que forão apprehendidos á John Gardiner na Ponta do Cajú, são legaes; declarando outro sim se desse despacho fez a competente comunicação ao Juiz de Direito, Chefe de Policia, como se ordenou, em Aviso de 4 de Dezembro.

— Aviso ao Procurador Fiscal interino da Thesouraria desta Provincia, para que, em lugar do Conselheiro Procurador Fiscal do Tribunal do Thesouro, que se acha impedido, compareça logo logo, na Contadoria Geral da Revisão, para assistir ao exame, que alli está procedendo o Juiz de Paz do 2.º Districto de Santa Rita em varios documentos da Repartição da Marinha, sobre a assignatura de Manoel Fernandes de Castro, Escrivão que foi do Commissariado Geral da Esquadra, no Rio da Prata.

— Dito ao Inspector da Thesouraria da Provincia das Alagoas, respondendo á hum seu Officio relativo á mudança da Thesouraria para o Edificio, em que esteve anteriormente, e á quantia de 200\$ rs. orçada para os preparos indispensaveis nelle, que não convem a mudança proposta, não tendo por isso lugar a sobredita despeza.

— Dito ao Inspector da Thesouraria de Pernambuco,

approvando a deliberação tomada pela mesma Thesouraria para execução do Regulamento de 18 de Outubro proximo passado, de receber os Bilhetes da Alfandega á pagar em prata, pelo valor que tinha a moeda no dia; em que se fizerão os despachos, como participou.

— Dito ao mesmo, mandando pagar conforme o Aviso da Secretaria d'Estado, dos Negocios da Justiça de 18 do corrente, ao Dezembargador da Relação daquelle Provincia, Henrique Velloso de Oliveira, o que se lhe estiver devendo de ordenado e Propinas, comb já se lhe ordenou em 15 de Fevereiro do anno passado, bem como o que for vencendo, depois que entrar em exercicio na mesma Relação.

#### MINISTERIO DA MARINHA.

Illm. e Exm. Sr. — Havendo-se nesta data ordenado, que o Brigue Barca—Pirajá—, de que he Commandante o Capitão Tenente Jorge Broom, se faça de vela deste Porto, para hir estacionar nessa Provincia; assim o participo á V. Ex. para seu conhecimento; e por esta occasião tenho de recomendar á V. Ex., que faça continuamente cruzar na Costa, ao menos huma das Embarcações ahi estacionadas, não só para evitar o contrabando de escravos, mas ainda porque convém ter por este modo exercitada a Guarnição dos Navios de Guerra.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Fevereiro de 1834 — *Joaquim José Rodrigues Torres.* — Sr. Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos.

Quartel General no Campo da Honra, 27 de Fevereiro de 1834.

#### ORDEM DO DIA.

Publica-se para conhecimento da Guarnição os seguintes

#### A V I S O S.

Illm. e Exm. Sr. — Comunico á V. Ex., para o fazer publicar convenientemente, o Aviso de 22 de Fevereiro corrente (junto por Cópia), que me foi dirigido pelo Ministerio da Justiça, relativamente á louvavel conducta do Destacamento de Cavallaria, que ultimamente fôra mandado em comissão ao Districto de S. Gonçalo.

Deos Guarde á V. Ex. Paço em 25 de Fevereiro de 1834 — *Antero José Ferreira de Brito.* — Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva.

— Illm. e Exm. Senhor. — Tendo regressado para esta Cidade o Official, que commandou o Destacamento de Cavallaria, que passou para S. Gonçalo, a fim de restabelecer-se a tranquillidade publica, que alli fôra momentaneamente perturbada; tenho de rogar á V. Ex. haja de fazer constar ao dito Official, e mais praças daquelle Destacamento, que á Regencia, em Nome do Imperador, Folgou em ser informada da sua louvavel conducta, e zelo, durante a sua estada naquelle Districto.

Deos Guarde á V. Ex. Paço, 22 de Fevereiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Sr. Antero José Ferreira de Brito. — Está conforme. — José Ignacio da Silva. — Manoel da Fonseca Lima e Silva, Commandante das Armas.

Está conforme. — *Manoel Antonio da Fonseca Costa,* Ajudante d'Ordens.

#### ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

##### Promotoria Publica.

Officio dirigido á cada hum dos Srs. Juizes de Paz do Municipio.

Illm. Sr. — Sendo innumeraveis os processos, em que por parte da Justiça devo ser ouvido, e não tendo eu de grande parte delles conhecimento, já porque não posso attender á todos, e já porque as partes estão no uso de os intentar, acompanhando-os até certo ponto, depois do qual desistem, fazendo então recahir sobre mim a continuação da accusação; e, sendo huma das garantias dos accusadores a de poderem rec-

correr da não pronuncia do Juiz de Paz para o primeiro Conselho de Jurados, segundo o disposto no Art. 253 do Codigo do Processo, eu me não quero despojar do gozo de semelhante direito em favor do Povo, de quem sou Advogado, e por isso imploro á V. S. haja de annuir de hora em diante á seguinte providencia. Torna-se necessario, que se me fação com vista todos os processos de formação de culpa, em que não tiver havido pronuncia; não porque eu me convença que V. S. se eximirá de pronunciar aquelle contra quem se manifestarem sufficientes provas, e que o devão obrigar á ulterior procedimento; porem sim porque, podendo eu divergir do modo de pensar de V. S. em semelhante caso, poderei querer dar á minha consciencia o gozo da tranquillidade, exercendo em nome da Sociedade o direito do recurso marcado no referido Art. Faço conhecer igualmente á V. S., que semelhante providencia, para que se não tornem illusorios os meus direitos, e não realisavel a practica de minhas obrigações, não só deverá comprehendere os processos, cuja accusação for por mim intentada, mas ainda todos os outros, em que o proprio queixoso figure, huma vez que desista na occasião, em que deixar de haver pronuncia, não querendo usar do recurso, que lhe compete. Como esta requisição nasce de hum direito garantido pelo Artigo citado, e seja corroborada alem disto por differentes disposições do Codigo Criminal, eu espero do patriotismo de V. S. não deixará de concorrer neste ponto para satisfação de nossos deveres.

Deos Guarde á V. S. Rio, 26 de Fevereiro de 1834. — *João Antonio de Miranda*, Promotor Publico.

Officio dirigido aos Juizes de Paz, cujos Escrivães são os da Junta de Paz

Illm. Sr. Havendo mais de huma Junta de Paz, e reunindo-se todas em o mesmo dia marcado, de sorte que me acho humas vezes por essa razão impossibilitado de acudir aos processos, que nellas se apresentarem, e outras por causa dos trabalhos do Jury; e sendo necessario occorrer á tão inconvenientes, empregando os recursos, que nos offercem as Leis, eu julgo, que huma simples providencia da parte de V. S. tudo remediará. O Art. 38 do Codigo do Processo determina que o Juiz Municipal nomeie quem sirva nas minhas faltas, ou impedimento. Assim V. S. determinará á seu Escrivão que, quando se tenha de conhecer de algum processo por parte da Justiça, elle me participe com antecedencia sufficiente, a fim de recórrer-se á execução daquelle Art. Quando porem aconteça, como tem succedido, que no mesmo dia, em que se reuna a Junta, me dirijão a participação, nesse caso V. S. deverá intervir á fim de que o meu não comparecimento não sirva de razão ao Réo para pedir a perempção da acção; porque achando-me eu impedido, ou em outra Junta, ou no Jury, e não sendo possível a nomeação de quem me substitua, valle isso o mesmo, que se não existisse Promotor, devendo nesse caso ficar o conhecimento do Processo addiado para outra Sessão. Espero do zelo de V. S. pelos interesses da Justiça annuirá benevolamente á esta minha legal requisição.

Deos Guarde á V. S. Rio, 26 de Fevereiro de 1834. — *João Antonio de Miranda*.

Huma correspondencia me foi dirigida em hum avulso pelo — *Respeitador do Direito das Gentes*. — A unica relação, em que nos achamos para com ella procede de termos talvez sido criminosos em publicar as peças officiaes relativas ao Portuguez *Joaquim José de Azevedo*. Não he porem excitados por essa razão, que nos mereceo a honra da dedicação, que nos hamos dar ao cuidado de satisfazer ao *Res-*

*peitador do Direito das Gentes*, pelo que diz respeito á justificação do intitulado exilio daquelle individuo. Este encargo nos he tanto mais grato, quanto mais tende á repellir doutrinas, que com azedume, e aspereza se encaminhão á ferir a dignidade de hum Ministro respeitavel; que, se em alguma coisa desviou-se da linha de conducta, que os Direitos, a honra, e o brio Nacional abalisavão, foi por não ter, ha mais tempo, feito despejar o territorio do Imperio hum estrangeiro prejudicial á Causa da Nação, aos bons costumes, e ás leis.

Não seria mais prudente que, á ser o Author da correspondencia sincero amigo do Sr. *Azevedo*, não procurasse magoar o coração de seu cliente com a exposição de verdades, que himos expender. Não seria mais acertado deixar como cicatrizadas essas *chagas abertas* pelo passo *illegal, e arbitrario* do Justiceiro Ministro, do que ve-las sem piedade gotejar? Não seria mais airoso não apunhalar o credito de hum amigo, desafiando a justificação de hum acto, que simples, e sem adorno, faria realçar a dignidade Nacional, sem que todavia fisesse descórtinar nesse estrangeiro *moral, e comedido* hum joven criminoso, e nocivo aos interesses da Sociedade Brasileira? Pois que á tanto chegou o interesse de justificar hum foragido, he de justiça, que semelhante acto não deixe de ser repellido por interesse de maior consideração. Aprenda o *Respeitador do Direito das Gentes* á se não allucinar tanto pela simples apparencia: depõha a pasmosa catadura, com que adorna o tom profetico d'huma impostura sem limites. Desgraçado Brasil, se a *analyse* de hum, que inculcando sapiencia infusa nas leis, que regulão as relações dos Povos, ao mesmo passo, que ignora os principios peculiares, que devem reger á cada hum, no que lhe diz respeito, *produzisse males nocivos ao Edificio Social!* He necessario para tal estabelecer, ou que se esteja no accessio da mais tresvariada loucura, ou que se desconheça crassamente a nossa situação, a nossa força, a legitimidade, a consolidação do Governo!

Anatomisemos a accusação dirigida ao Exm. Ministro. O *escandaloso procedimento* empregado contra aquelle *pacífico estrangeiro* he contrario ás Leis, e á Constituição, porque foi tumultuario, sem hum processo legal, sem formação de culpa; he contrario ao Direito das Gentes, porque *huma Nação, pelo simples facto de ter consentido na entrada de hum estrangeiro, contrahio com elle a obrigação de o proteger e defender com o escudo das Leis durante a sua residencia no Paiz*: he contrario á ordem publica, porque foi inquisitorial, atropellador dos principios da razão, e da justiça.

He desnecessario recorrer á Authores, ao Direito consuetudinario usado pelos Governos civilizados; ao exemplo em fim, que ultimamente nos foi apontado pelo Ministro Francez, como exprobrando-nos o nosso desinteresse, ou ignorancia ácerca de hum ponto tão essencial, e de que pode depender a segurança, e a salvação dos Estados. A confissão do mesmo queixoso he mais concludente, que qualquer outra prova; elle concorda que *he preciso assim proceder para não se contaminarem os bons costumes, e a moral publica, que o Governo tem feito arraiçar com seus esforços, e exemplos*. Justificado o *exterminio* do idolo do *Respeitador do Direito das Gentes*, he de concluir necessariamente, que não só não foi violado o Direito, que elle tanto presa, como que não houve offensa ao Direito Publico, porque na dedução de seus principios de eterna verdade e Justiça he que se basea esse acto inquisitorial do Ministro.

O Governo nenhum direito possui para se ingerir em negocios e litigios domesticos, não sendo esta ingerencia hum acto sufficiente para demonstrar a immoralidade do expulso. He verdade: ninguem tem o direito de notar

os penates de cada hum; mas he quando o Cidadão confórma as suas acções com a verdadeira liberdade, isto he, quando faz tudo, que a Lei não prohibe, de huma maneira razoavel. Desde que excedeu semelhante orbita; desde que suas acções são criminosas; desde que o desregramento pode corromper os membros da Sociedade domestica, prejudicar a segurança do chefe de familia, ultrapassar os termos familiares, e, influndo sobre a moral publica, damnificar os costumes, e abalar o Edificio social, o Governo deve ser attento, e vigilante: a Sociedade deve tomar á seu cargo os meios preventivos para obstar ao escandalo, e á immoralidade. Da segurança e harmonia dos Estados domesticos depende em grande parte a prosperidade, e a segurança dos Povos; e para que, respeito ás familias, se conserve o germen das acções, que tem de se desenvolver e derramar hum dia em todos os pontos da Sociedade, he necessario suffocar a hidra, cuja peçonha o envenena. Em nenhuma parte, em nenhum azilo o Cidadão pode estar seguro, quando offende as Leis; nenhum azilo ha, que possa acolher, e proteger o estrangeiro depravado, e licencioso: e, se para o caso do Nacional *temos leis, que garantem a liberdade, e direitos individuaes, temos huma Constituição e hum processo*; no mesmo caso não se está para com o estrangeiro, *que só tem direito á nossa protecção*, e ao gozo de certos direitos, quando respeita as nossas Leis, usos, e costumes. Nenhuma obrigação tem o Governo de empregar hum processo de formação de culpa, quando o crime do estrangeiro he daquelles, que offendem propriamente o Direito das Gentes, que elle deve respeitar; e quando para a expulsão do estrangeiro immoral houvesse opção entre hum processo, e a *sahida tumultuaria*, que remedio mais pronto, e mais effiz do que o segundo, a fim de que quanto antes a Sociedade se veja livre de hum membro podre, que talvez por essa mesma razão fugio, ou foi de sua Patria desterrado? Reconhecer o *direito de fazer sahir do territorio o estrangeiro descomedido*, por ser isso de Direito das Gentes, e recórrer á Constituição, ás leis regulamentares, e á hum processo de formação de culpa, que nenhuma lei criminal marca para semelhante caso, que nada tem com esta hipotese meramente politica, he ser contradictorio, he sustentar huma causa, cujo real interesse não domina o coração do protector apologista.

E quem he esse *Joaquim José de Azevedo*, que tanto se afanão por mostrar isento da pécha de immoralidade? Não he elle que pôz em alarme a segurança e os direitos do Estado civil e domestico de hum homem respeitavel? Não he elle quem dá o exemplo de desobediencia, e falta de respeito á hum Avô, que benigno o acolheo? Não he elle quem, recebendo huma avultada somma para a sua retirada, zombou da boa fé de seu Avô, illudio o contracto, commettendo hum verdadeiro estellionato? Não he elle, cuja conducta desregrada fez objecto das publicas conversações, as afflições, e angustias de hum parente digno de melhor recompensa? Não he elle quem, para apuro das attribuições de hum venerando ancião, supprimio os papeis, e documentos tão necessarios á tranquillidade e segurança de seu Avô? E acções de semelhante qualidade não offendem a moral publica? E seus authores não devem expurgar seus desatinos?

Ergamos o véo, que mais alguma coisa occultava, já que á tanto nos obriga a inconsiderada defeza de seu paronympho. Não he o apadrinhado hum *papeleta*, sobre quem devia recahir a sorte dos mais, e de accordo com a Lei de 1820 ser expulso das plagas Brasileiras? Não he hum *papeleta*, poupado até o momento, em que fez arrebentar o volcão de seus desvarios, aquelle mesmo, que em sua viagem da Bahia ao Rio de Janeiro inimisou-se com al-

guns passageiros, porque estes repellião suas censuras, sua desaffeição, seu animo hostil aos interesses da Nação Brasileira? Não he hum foragido estrangeiro, hum daquelles, que entre a Cidade de Coimbra, e a Villa de Condexa-feia, barbara, e sanguinolentamente assassinarão alguns dos membros da Commissão composta de Lentes da Universidade, e Conegos, que seguirão para Lisboa? Não he elle quem se acha em Portugal sentenciado á pena ultima pelas atrocidades, que commetteo? He este o estrangeiro, que se ousa divinizar? He este o criminoso, á que o Brasil era obrigado á dar proteção, pelo simples factó de ter consentido em sua entrada? Não: o Governo foi humano, e bemfeitor: recebo, e deo proteção á hum desvalido, que outras muitas Nações por Tratados são obrigadas á sacrificar á justiça de seus Estados: sua indole porem, recordando-se de seus passados delirios, principiou á dar-lhes alento, começando por apunhalar o proprio Avô, seu bemfeitor: foi necessario ceder de qualquer consideração, e prevenir o mal, para se não ver depois na necessidade de lamentar os seus estragos.

Está salvo o Direito das Gentes, a Constituição, o Direito Publico, a honra do Ministro, que tal acto praticou. *Inquisitorial* não he certamente o procedimento de quem, á vista de hum serie de factos de huma natureza tão repugnante, desempenhou o character de seu Ministerio. *Inquisitorial* não he o mandado de quem, podendo logo, e logo exterminalo, quiz ter a bonhomia de o chamar, e amigavelmente pedir-lhe que se retirasse, respeitando a palavra dada á seu Avô, e cumprindo a convenção para que tinha recebido meios. *Inquisitorial* não he quem, podendo fazer sahir do Imperio, pedía que sahisse da Corte para alguma outra Provincia. Quando em Portaria de 30 de Dezembro do anno proximo findo o Governo mandou retirar dez Portuguezes, que abor-darão ao nosso territorio sem passaportes, obrigando-os ou á hir para S. Paulo, ou á deixar o Imperio, usando de authoridade para aquillo mesmo, que por maneira branda, e *insinuativa* pediu ao Sr. *Azevedo*, não foi então accusado de *inquisitorial*. Hoje huma medida para o bem geral prejudica o interesse do particular: he necessario que seja perseguida por arbitraria, escandalosa, e despotica. Esta he a ordem das cousas; ninguem deseja que a Justiça huma ou outra vez lhe peça contas.

Respondendo ao *respeitador do Direito das Gentes*, temos cumprido hum dever: nossa penna pronta á sustentar actos de Justiça, jámais favorecerá os seus detractores.

### CORRESPONDENCIA.

*Snr. Redactor.* — Lendo no seu Diario N. 47 de Quinta-feira 27 do corrente, hum Aviso do Exm. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, dirigido á Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, Presidente de huma Provincia, em que o Governo se mostra desejo de promover a descoberta e propagação do bixo da seda, a bem da Industria e Commercio do Paiz, julguei á proposito dar publicidade á algumas coisas, que sei sobre a materia, que na verdade pode ser de grandes vantagens para o Brasil, e já o teria sido se a transacta administração se tivesse sabido aproveitar deste ramo de producção Nacional. Desde os annos de 1808 á 1810 se descobrirão nesta Provincia, e nas do Espirito Santo, Minas, S. Paulo, Goyaz, e Ceará duas qualidades de bixos productores da seda, naturaes do Paiz, dos quaes se extrahiou huma porção desta mercadoria, a melhor possivel, que foi empregada em varias obras para a Familia Real, como algumas mantas, fitas, cordões, transelins &c., recebendo excellentes,

cores, e estas fixas. Alem de huma tal descoberta tambem se observou na pratica, que o bixo da seda da Europa, e da Azia produz aqui com maiores vantagens do que lá a todos os respeitos. Na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, do tempo do Conde de Linhares, e na Secretaria da Policia do tempo do Conselheiro Paulo Fernandes, devem existir copias de ordens expedidas sobre este objecto, e nesta ultima até deve constar, que á custa do seu Cofre se mandou á Provincia do Espirito Santo hum homem, que eu escolhi, para hir ensinar o modo de se extrahir a seda, o qual voltou passados tempos; assim como corre por certo, que depois viera do Rio de Janeiro hum sugido quem elle foi ensinar, e que requerera pela Junta do Commercio certo privilegio ou remuneração, que dizem obteve. A vista desta exposição muito folgarei, que o Governo satisfaça os seus desejos. Sou, *Snr. Redactor*, muito seu Veneradore Criado. *Hum Artista.*

### VARIÉDADES.

—*Escrevem-nos de New-York.*—Hum Paquete de Vapor de quatro Maquinas, destinado á fazer o trajecto entre este Porto e o de *Liverpool*, está se construindo nos nossos estaleiros. — Este Vaso será de grandiosa dimensão; e como he empresa de grandes Capitalistas, nada se poupará para que a experiencia nada deixe á desejar. Não se pode pois duvidar, que o successo corresponda ao intuito; não instaremos sobre as esperanças; que se apegão ao bom exito de huma empresa, para que desde tanto tempo se suspirava.

A rapidez das passagens, e economia de tempo, que se encontrão nos barcos de vapor, são diariamente o objecto da nossa admiração; e todavia o espirito empreendedor e progressivo; que caracteriza a nossa Sociedade contemporanea, e sobre tudo a America, parece não conhecer descanso ou limite. O Projecto de *Froy* de hum Barco de Vapor em cima de huma Jangada, cuja marcha seria de 25 á 30 millhas em cada hora, he talvez hum dos inventos mais extraordinarios, de que se faz menção. Porem como haveriamos de nos espantar de qualquer cousa, quando sabemos que a jornada de *Boston á Philadelphia*, que hoje se faz commodamente no espaço de 38 á 40 horas, é annunciada, ha 70 annos pelos Jornaes de *Boston* — Garante-se que o trajecto, pelo *Velocifero de Philadelphia* se fará em 14 dias.

### ANNUNCIO.

*Novo compendio de Geographia Universal composto e dedicado á Mocidade Brasileira por hum Official General do Exercito.*

Ninguem desconhece a utilidade da Geographia: o seu estudo; tão necessario para a intelligencia da historia, não menos o he para os que se destinão ao commercio, á marinha, e ás armas.

A Obra annunciada he, neste genero, a mais moderna que exista: o Author a finalizou no corrente anno de 1834. O resultado dos ultimos acontecimentos politicos, que derão lugar ao estabelecimento de novos estados, e ao aniquilamento de outros; a noticia das novas descobertas, e das revoluções que se hão operado tanto no Mundo Velho, como na America e particularmente no Brasil, devem necessariamente chamar a attenção do Leitor. O character elementar desta obra dá-lhe hum novo merecimento.

A distribuição das materias he feita segundo o seguinte Plano.

1.º Noções preliminares; á saber: definições geometricas; principios geraes de astronomia, politica, e historia.

2.º O mundo em suas 5 grandes divisões: Europa, Asia, Africa, America, e Oceania.

3.º Descripção particular de cada huma

destas partes e dos estados nellas comprehendidos.

4.º Uma Taboa Chronologica dos acontecimentos mais notaveis desde a Creação; nascimento, e morte de homens celebres; batalhas, tratados, etc.

5.º Hum Appendice contendo, em resumo, a descripção dos principaes Estados.

Accompanhado de huma Estampa para a intelligencia das definições.

O preço da subscripção he de 3\$000 rs., em brochura; e 3\$500, com meia, porém elegante encadernação; pagos ao subscrever. A obra irá ao prelo, logo que hajão 00 subscriptores, e fechada a subscripção cada exemplar será vendido por 4,000 rs. Os nomes de todos os Srs Subscriptores serão annexos á obra em ordem alfabetica, com o numero de exemplares para que houverem assignado.

Subscreve-se no Rio de Janeiro, nas lojas de Livros dos Srs. E. F. da Veiga, rua dos Pescadores N. 49; Ed. Laemmert, rua da Quitanda N. 139; J. P. da Veiga, mesma rua, canto da de S. Pedro; Albino Jordão, rua do Ouvidor N. 157; Souza, rua dos Latoeiros, N. 88.

—Sendo preciso admitir alguns Pedestres para o serviço da Policia, são convidadõs aquelles individuos, que se julgarem capazes para exercer a dita occupação, á comparecerem com seus requerimentos documentados na Secretaria da Policia, onde se preferirão os que forem de melhor conducta, e capacidade para desempenharem as respectivas funcções do sobredito emprego.

—Amanhã, Domingo 2 de Março, pelas 10 horas da manhã, haverá Sessão da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, na Casa do costume.

O 1.º Secretario, E. F. da Veiga.

### MOVIMENTO DO PORTO.

*Para: Sahidas no dia 26.*

Ilha Grande.—Sum. *Snr. dos Passos*.  
Rio de S. Francisco.—Dita *Alegria dos Anjos*.  
S. Sebastião.—Dita *Boa Viagem*.  
Taguahy.—Dita *Pastorinha*.  
Campos.—Dita *S. João da Graça*.  
Mangaratiba.—Dita *12 de Outubro*.  
Dita.—Lancha *Feiz Ventura*.

*Entradas no dia 26.*

Benguela.—Barca Portugueza *Ligeira*, 31 dias, generos do paiz, a F. Jorge da Silva.

De Cruzar.—O brigue de Guerra *Inglez Rapid*, em 14 dias.

Dita *Curveta de dita Conway*, 20 dias.  
Rio de S. João.—Lancha *Agua Volante*, 2 dias.  
Ilha de Lancerate.—Berg. *Sardo Licargo*, 42 dias, vem arribado, segue para Malaga.

Mangaratiba.—Sumaca *S. Domingos Encias*, 3 dias.  
Rio de S. João.—Dita *Veloz*, 3 dias.  
Santa Catharina.—Dita *Balindra*, 38 dias.  
Bahia.—Dita *Imperial Brasileira*, 9 dias.  
Ilha Grande.—Piate *Santa Catharina*, 3 dias.  
Ubatuba.—Lancha *Santo Antonio Brasileira*, 12 dias.

*Sahidas no dia 28*

Rio da Prata.—Galers *Americana Martha*.  
Hamburgo.—Dita *Fanny*, Hamburgo.  
Dito.—Bergantim *Hamburguez Maria e Herman*.  
Valparaizo por Montevideo.—Bergantim *Americano Sultana*.

Porto Alegre.—Berg. *N. Minerva*.  
Angola por Montevideo e Benguella.—Sum. *Flor do Brasil*.

Campos.—Dita *Nova Alliança*.  
Cabo Frio.—Lancha *S. Francisco Voador*.

*Entradas no dia de 28.*

Da Capitania.—Sumaca *Bom Fim*, 2 dias; dita *Joaquina*, 2 dias.

Fica ao norte, hum Bergantim.

Na Typografia de Thomaz B. Hunt. e C